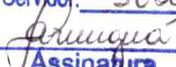




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.582, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Amab
Em 12/04/2022
Matrícula do Servidor: 10503
 Assinatura

**FIXA A FORMA DE PAGAMENTO, DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU E FOROS DO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o exercício da competência estabelecida nos arts. 30, III, e 156, I, ambos da CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos do art. 11, da LCF nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o art. 15, 17 e 35, § 1º, da LM 2.017-A/97 - Código Tributário Municipal, e em conformidade com o processo administrativo n.º **3.217/2022**,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas a forma de pagamento e as datas de vencimento de IPTU e FOROS, incidentes do cadastro imobiliário municipal, quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2022.

**Art. 2.º** - O pagamento em cota única terá o valor reduzido em 10% (dez por cento) a título de desconto por antecipação, sobre o valor do IPTU, desde que realizado até a data de vencimento, nos moldes do art. 35, § 2º, da LM 2.017-A/97.

**Parágrafo Único** - O desconto mencionado no caput não incide sobre o Foro, por não se enquadrar no conceito de tributo previsto no art. 3º, da LF nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e não constar no rol do art. 5º da mesma lei, e dos arts. 145, 148, 149 e 149-A, todos da CF/88.

**Art. 3.º** - O pagamento parcelado constará de 04 (quatro) parcelas, sem desconto, e com vencimentos mensais nas seguintes datas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

I – Parcela Cota Única com 10% de desconto em 06/06/2022

II - Parcela 1/4 em 06/06/2022;

II - Parcela 2/4 em 06/07/2022;

III - Parcela 3/4 em 06/08/2022;

IV - Parcela 4/4 em 06/09/2022.

**Art. 4.º** - As parcelas não pagas até a data do vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, incorrendo em juros de mora e multa de mora, sem prejuízo da respectiva atualização monetária, conforme previsão na LM 2.017-A/97.

**Art. 5.º** - O DAM - Documento de Arrecadação Municipal relacionado ao IPTU e Foros 2022 poderá ser obtido eletronicamente através do site [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br), ao clicar sequencialmente em “PORTAL DO CONTRIBUINTE”, “Gere aqui o seu IPTU (DAM)”, e no campo “Inscrição do Imóvel” inserir o número de 14 dígitos do respectivo imóvel a ser consultado, digitar os caracteres de verificação, e por fim em “Pesquisar”.

**Parágrafo Único** - O contribuinte deverá selecionar apenas a parcela que se pretenda pagar, evitando selecionar simultaneamente a parcela de cota única e as parcelas normais, o que pode gerar duplicidade no pagamento.

**Art. 6.º** - Fica autorizada a expedição e entrega dos carnês físicos de pagamento, com notificação de lançamento, organizados em talonário padrão, contendo a parcela de cota única com desconto, às parcelas normais sem desconto, e a parcela de débitos inscritos em dívida ativa dos últimos 05 (cinco) exercícios, se existentes à data do lançamento, que serão entregues no endereço do contribuinte conforme cadastro municipal.

**Parágrafo Único** - Nos termos do art. 34, II, da LM 2.017-A/97, excepcionalmente será expedido edital de notificação de lançamento apenas aos contribuintes que não forem localizados, ou quando houver impossibilidade da notificação no endereço cadastrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7.º** - Havendo discordância do contribuinte quanto ao valor lançado, poderá protocolar gratuitamente reclamação contra lançamento nos moldes do art. 179, da LM 2.017-A/97, direcionada à Gerência Especializada em Arrecadação e Tributação, contendo a identificação do imóvel e as fundamentações fáticas e normativas relacionadas ao pedido.

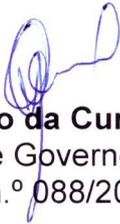
**Art. 8.º** - As dúvidas decorrentes do lançamento de IPTU e Foros no exercício de 2022 poderão ser sanadas através dos telefones (27) 98884-7608 e (27) 98836-2334, pelo e-mail [tributacao@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:tributacao@conceicaodabarra.es.gov.br), bem como por atendimento presencial.

**Art. 9.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Walyson José Santos Vasconcelos**  
Prefeito

  
**Sebastião da Cunha Sena**  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 088/2022